

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 28, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre criação do cargo de Inspetor Especial

- O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 em seu Art. 34 e, ainda, as disposições do Regimento Interno deste Órgão.
- CONSIDERANDO** o disposto nas alíneas 'k' e 'm', do artigo 34, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com suas alterações;
- CONSIDERANDO** o disposto no artigo 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;
- CONSIDERANDO** que a visão do CREA-PA é ter o reconhecimento e a credibilidade da sociedade, como instituição necessária ao exercício profissional e ao desenvolvimento sustentável;
- CONSIDERANDO** que o CREA-PA tem jurisdição em todo o território paraense abrangendo seus 144 Municípios;
- CONSIDERANDO** que atualmente o CREA-PA tem 18 Inspetorias, estando fisicamente em 17 Municípios;
- CONSIDERANDO** a necessidade de instituir Representante Municipal do CREA-PA nos Municípios onde não há Inspetorias.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Representante Municipal do CREA-PA nos Municípios e zonas onde não há Inspetorias do CREA-PA, com a nomenclatura de "Inspetor Especial".

Parágrafo Único. A Representação Municipal é órgão descentralizado da estrutura auxiliar do CREA-PA e tem por finalidade representar o Conselho nos municípios e zonas onde não há Inspetoria física.

Art. 2º - O Inspetor Especial representará o CREA-PA nos Municípios onde não há Inspetorias e será nomeado em ato próprio, devendo preencher os seguintes requisitos:

- I – Ser profissional legalmente habilitado e quite com as anuidades;
- II – Possuir domicílio no Município para o qual foi indicado;
- III – Manter-se atualizado sobre a legislação pertinente ao Sistema CONFEA/CREA.

Parágrafo Único. É vedado ao Inspetor Especial acumular funções, cargos, atividades, com ou sem remuneração, no CONFEA, no CREA-PA e/ou na Mútua – PA.

Art. 3º - O exercício da função de Inspetor Especial do CREA-PA é honorífico e não remunerado.

Art. 4º - Compete ao Inspetor Especial representar o CREA-PA no Município onde for designado, devendo desempenhar as atividades abaixo, dentre outras que lhe forem designadas pelo Presidente ou Gerência de Polos:

- I – Fazer gestão junto às autoridades e aos órgãos públicos e privados em seu Município, objetivando a valorização profissional;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

- II - Participar dos eventos institucionais do CREA-PA, quando formalmente convocado;
- III – Empenhar-se na defesa da sociedade.

Art. 5º - Para o exercício da função de Inspetor Especial é fundamental a manutenção do vínculo entre representante e representado, através de portaria para o exercício da atividade, o comprometimento com as responsabilidades assumidas, a transparência na prestação de contas dos atos praticados pelo representante e a autorização, por parte do representado, para o exercício da representação.

Art. 6º - É dever do Inspetor Especial do CREA-PA cumprir o disposto no Código de Ética Profissional que enuncia os fundamentos éticos e as condutas necessárias à boa e honesta prática das profissões da Engenharia, da Agronomia e das Geociências e relaciona direitos e deveres correlatos de seus profissionais.

Art. 7º - O Inspetor Especial do CREA-PA é subordinado diretamente ao Presidente e à Gerência de Polos do regional.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga demais disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE



Adriana Falconeri Rebelo Boy
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 24/01/2023 10:41:27, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

QRCODE HERE

[clique aqui](#)